



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

V Reunião da Rede de Controle Social
Coordenadoria de Ouvidoria
23/10/2019 Local: SOP



Pauta

- **Repasse da II Assembleia Geral da Rede Nacional de Ouvidorias**
- **Resolução sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes**



II Assembleia Geral de 2019



Sobre a Rede Nacional de Ouvidoria

Decreto nº. 9.492/2018 - Finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resolução nº 01/2019 – Regimento Interno



Programação da Assembleia Geral

Governança da Rede Nacional de Ouvidorias

- Adesão de membros colaboradores
- Alteração da ferramenta de comunicação entre os membros da Rede
- Apresentação de propostas de candidaturas para sediar a III Assembleia da Rede Nacional de Ouvidorias
- Estratégia Nacional de expansão e divulgação da Rede - *Avaliação das parcerias estratégicas e mecanismos de promoção.*
- Estratégia para atuação e procedimentos junto às “ouvidorias pro forma” – membros aderentes que não instituíram ouvidorias de fato



Programação da Assembleia Geral

Resultados dos grupos de trabalho constituídos

- a. *Resolução sobre proteção ao denunciante*
- b. *Memória Institucional das Ouvidorias*
- c. *Acompanhamento da pauta parlamentar*

Apresentação de Projetos

- Projeto Seminários Regionais de Ouvidoria
- *International Conference of Information Commissioners – ICIC 2020, em Brasília.*
- Concursos:
 - a. *III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias*
 - b. *I Concurso de fotografia - Cidadania em Foco*
 - Conselho de Usuários. *Proposta final de regulamentação do conselho virtual de usuários*

Apresentação e aprovação de normativos:

- Alterações no Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias
- Resolução da Rede Nacional de Ouvidorias sobre Proteção aos Denunciantes
- Extinção/manutenção/criação de grupos de trabalho
- Escolha da sede da III Assembleia da Rede Nacional de Ouvidorias



Concurso de Boas Práticas



❖ Inscrições até 12 de Dezembro de 2019

Fase	Período/ Data
Lançamento	12 de setembro de 2019
Inscrições	12 de setembro a 12 de dezembro de 2019
Pré-avaliação	13 de dezembro a 13 de janeiro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	14 de janeiro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	15 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020
Divulgação do Resultado final	04 de março de 2020
Premiação	A definir



Concurso de Boas Práticas

ATÉ UMA EXPERIÊNCIA POR CATEGORIA:

A – DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADE INSTITUCIONAL

B – PROMOÇÃO DA SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

C – FOMENTO À PARTICIPAÇÃO E AO CONTROLE SOCIAL

D – TECNOLOGIA DA OUVIDORIA

CRITÉRIOS: COMISSÃO DE JULGAMENTO

CRIATIVIDADE/INOVAÇÃO

CUSTO-BENEFÍCIO

**IMPACTOS
POSITIVOS/EFETIVOS**

**SIMPLICIDADE E
REPLICABILIDADE**



Resolução nº. 3, de 13 de setembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2019 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 97
Órgão: Controladoria-Geral da União/Ouvidoria-Geral da União

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Resolução sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à
Identidade de Denunciantes

A norma estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante que comunique ilícito ou irregularidade praticada contra órgãos e entidades da Administração Pública.



Resolução nº. 3, de 13 de setembro de 2019

- Necessidade de Salvaguardar a confiança dos usuários
- Ausência de marco normativa nacional, amplo e abrangente
- Leis: 12.527/2011, 13.460/2013 e 13.709/18
- Recomendações ao Estado Brasileiro



- **Conceitos de** Denúncia; Denunciante; Elemento de Identificação; Pseudonimização; Salvaguardas de Proteção à identidade

A denúncia deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável.

Garantir ao denunciante:

1. Formular a denúncia em qualquer meio existente
2. Ter acesso desimpedido e gratuito aos canais
3. Conhecer os trâmites da denúncia (Lei 12.527/11)



II - Salvaguardas de Proteção à Identidade do Denunciante

Desde o recebimento da denúncia todo denunciante terá sua identidade preservada

Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo agente público responsável pela apuração da denúncia, demonstrada a necessidade de conhecê-la

O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação entre unidades de ouvidoria deverá ser precedido do consentimento do denunciante



II - Salvaguardas de Proteção à Identidade do Denunciante

O compartilhamento da informação com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor

Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.



II - Salvaguardas de Proteção à Identidade do Denunciante

A má-fé a que se refere o caput, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata esta norma em benefício do ofendido, observado o art. 21 da Lei nº 12.527, de 2011

ANEXO II

MECANISMO PERMANENTE DE MENSURAÇÃO DE SALVAGUARDAS À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES (MPM-SID)



INFORMES GERAIS

- Portaria que disciplina critérios para o tratamento e encaminhamento de denúncias;
- Operacionalização da Carta de Serviços (Criação de Usuários e Atualização das Informações)
- Encontro Estadual de Controle Interno
- Revisão da Minuta do Decreto Estadual pela Gestão da CGE



Coordenadoria de Ouvidoria

- ✓ Larisse Moreira
 - ✓ Jean Lopes
 - ✓ Thais Pinheiro
 - ✓ Christine Mamede
 - ✓ João Henrique
 - ✓ Caroline Gabriel
 - ✓ Geórgia Peixoto
 - ✓ Wilma Colasso
 - ✓ Andreza Freite
 - ✓ Cláudia Cavalcante
 - ✓ Fernanda Mara
- ✓ Jacilda Rodrigues
 - ✓ Luciana Martins
 - ✓ Querobina Mota



Contatos

☎ 3101.6612; 3101.6614 e 3101.6615

E-mails: ceouv@cge.ce.gov.br e
cartadeservicos@cge.ce.gov.br

